

Licença para Atividade Política

SEM REMUNERAÇÃO

O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Para tanto, o servidor deverá apresentar requerimento, que será dirigido ao Reitor, com a devida ciência do Diretor-Geral do Campus, constando o cargo eletivo a que irá se candidatar e o nome do Partido comprovado pela Ata de Convenção Partidária. O afastamento para pré-candidatura se enquadraria nessa hipótese.

COM REMUNERAÇÃO

A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.

Para concessão da licença remunerada, além do requerimento e da certidão de desincompatibilização (emitida pelo IFSULDEMINAS), o servidor também deverá apresentar a certidão emitida pela Justiça Eleitoral, informando sobre o deferimento do Registro da Candidatura.

- Se o servidor estiver em estágio probatório, este ficará suspenso durante a licença, e será retomado a partir do término do impedimento.
- Na hipótese de cancelamento do registro da candidatura em razão de eventual renúncia ou inelegibilidade, o servidor deverá retornar imediatamente à função.
- A utilização indevida da Licença resulta na responsabilização do servidor.

Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

PREFEITO

O servidor, investido no mandato de PREFEITO, será afastado do seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

VICE-PREFEITO

O servidor eleito para o exercício de mandato de VICE-PREFEITO deverá se afastar do cargo ou emprego efetivo, sendo facultado optar pela remuneração de umas das situações funcionais.

VEREADOR

O servidor investido no mandato de VEREADOR optará por perceber as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários (desde que o somatório não exceda o subsídio do prefeito do município) ou se afastar do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deste ou do cargo eletivo, quando não houver compatibilidade de horários.

- Para obter o Afastamento, o servidor deve apresentar o requerimento específico disponível no SUAP, anexando todos os documentos necessários.



Previsão legal: Art. 38 da Constituição Federal; Inciso IV do Art. 81, Art. 86 e Art 94 da Lei 8.112/90; e Lei Complementar nº 64/90.